



Prefeitura Municipal de Jupi

C.G.C. 10.140.978/0001-02

Rua Napoleão Teixeira Lima S/N

CEP 55.395000

— JUPI

— PERNAMBUCO

LEI Nº 318/99

EMENTA: Torna obrigatório o uso de letreiros nos veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Jupi-PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

Art.1º-Fica determinado o uso obrigatório de letreiros em todos os veículos pertencentes à Prefeitura deste Município, tendo a pintura dos letreiros a seguinte identificação:

- I -Nome da Prefeitura Municipal de Jupi-PE e slogan Educativo;
- II -Nome da Secretaria que o veículo pertença;
- III-Número da série e o número do telefone para contato com o órgão competente.

Art.2º-Fica proibido qualquer outro letreiro que não seja os citados no Artigo 1º (primeiro) desta Lei;

Art.3º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 06 de maio de 1999.


FLORISVAL PROCÁSIO DA SILVA
- PREFEITO -



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://portal.transparencia.municipal.gov.br>
assessoria por id: user 83